



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 128 • Número 226 • São Paulo, quinta-feira, 6 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 63.889, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a classificação institucional da Casa Civil nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.816, de 14 de novembro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica incluído no artigo 1º do Decreto nº 61.409, de 7 de agosto de 2015, o inciso XIII, com a seguinte redação: "XIII- Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de dezembro de 2018.

DECRETO Nº 63.890, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a classificação institucional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação nos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, que estabelece normas para a estruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, e à vista do disposto no Decreto nº 63.816, de 14 de novembro de 2018,

Decreta:

Artigo 1º - Fica excluído do artigo 1º do Decreto 59.851, de 28 de novembro de 2013, o inciso XI com a seguinte redação: "XI - Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Maurício Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de dezembro de 2018.

DECRETO Nº 63.891, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos ao Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos adiante indicados do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978:

I - do artigo 22, o inciso VI:

"VI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;" (NR)

II - do artigo 25, o inciso II:

"II - movimentar, em conjunto com o Diretor Executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;" (NR)

III - o artigo 26:

"Artigo 26 - São elegíveis para o cargo de Diretor Financeiro os associados a que se refere o inciso I do artigo 9º, excetuado o Diretor de Escola e os alunos, conforme o § 2º do artigo 20 deste estatuto." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao artigo 6º do Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978, os seguintes dispositivos:

§ 1º - Os recursos financeiros mencionados neste artigo serão depositados nas agências do Banco do Brasil, em conta vinculada à Associação de Pais e Mestres, e movimentados por meio de cheques nominais assinados em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Diretor Financeiro, ou por meio eletrônico, inclusive através de cartão magnético.

§ 2º - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, ficam autorizados o Diretor Executivo e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os §§ 3º e 4º do artigo 7º do Estatuto das Associações de Pais e Mestres - APM, estabelecido pelo Decreto nº 12.983, de 15 de dezembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de dezembro de 2018.

DECRETO Nº 63.892, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria, na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Museu Memorial da Inclusão: Os Caminhos da Pessoa com Deficiência, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Museu Estadual Memorial da Inclusão: Os Caminhos da Pessoa com Deficiência, sediado no Município de São Paulo, com as finalidades seguintes:

I - pesquisar, preservar e comunicar documentos do Movimento Social Internacional da Pessoa com Deficiência em prol de Inclusão;

II - manter exposição, virtual e itinerante, com conteúdo concernente à extroversão do conhecimento tipológico da instituição museal;

III - realizar exposições temporárias com temáticas que promovam a extroversão e desdobraamento do conhecimento;

IV - realizar pesquisas sobre seu acervo, por meio de sua equipe ou de parceiros, e divulgar seus resultados;

V - articular-se e manter intercâmbio com entidades congêneres ou afins no Brasil e exterior;

VI - promover ações educativas e culturais voltadas a diversos segmentos de público;

VII - contribuir para o fortalecimento de ações voltadas à comunidade que articulem parcerias visando à transformação do território;

VIII - outras atividades e ações inseridas ou relacionadas às finalidades museológicas específicas.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de dezembro de 2018.

DECRETO Nº 63.893, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o Refúgio de Vida Silvestre Aimorés, a Área de Relevante Interesse Ecológico Leopoldo Magno Coutinho e o Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 225 da Constituição Federal, 191 da Constituição Estadual e na Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criados o Refúgio de Vida Silvestre - RVS Aimorés, com área de 1.724,237 hectares, e a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Leopoldo Magno Coutinho, com área de 2.310,495 hectares, nos municípios de Agudos, Bauri e Pederneras.

Parágrafo único - As áreas do Refúgio de Vida Silvestre - RVS Aimorés e da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE Leopoldo Magno Coutinho estão definidas nos memoriais descritivos constantes do anexo que faz parte integrante desde decreto.

Artigo 2º - Fica criado o Mosaico de Unidades de Conservação do Cerrado Paulista, integrado pelas unidades de conservação a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - A gestão das unidades de conservação a que se refere este decreto será de responsabilidade da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, em coordenação com os proprietários das áreas que compõem o mosaico.

Artigo 4º - As zonas de amortecimento serão definidas no plano de manejo competente, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único - Até a elaboração do plano de manejo, poderão ser regularmente desenvolvidas as atividades públicas e privadas pré-existentes nas áreas envolvidas, exceto em situações que coloquem em risco os atributos ecológicos que motivaram a criação das unidades de conservação, a critério das entidades responsáveis pela gestão das áreas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Eduardo Trani

Secretário do Meio Ambiente

Aldo Rebelo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 5 de dezembro de 2018.

ANEXO

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 63.893, de 5 de dezembro de 2018

Memoriais Descritivos

Área de Relevante Interesse Ecológico Leopoldo Magno Coutinho

Imóvel: GLEBA I - Área de Relevante Interesse Ecológico Leopoldo Magno Coutinho

Município: Agudos, Bauri e Pederneras

Área: 361,270 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, definido pelas coordenadas E=712.228,594m e N=7.529.499,726m com azimute 183°18'06,68" e distância de 68,23m até o vértice 02, definido pelas coordenadas E=712.224,664m e N=7.529.431,611m com azimute 187°18'20,67" e distância de 104,03m até o vértice 03, definido pelas coordenadas E=712.211,435m e N=7.529.328,423m com azimute 187°53'44,89" e distância de 91,49m até o vértice 04, definido pelas coordenadas E=712.198,867m e N=7.529.237,803m com azimute 184°52'36,84" e distância de 194,51m até o vértice 05, definido pelas coordenadas E=712.182,331m e N=7.529.043,995m com azimute 86°10'58,15" e distância de 9,94m até o vértice 06, definido pelas coordenadas E=712.192,253m e N=7.529.044,657m com azimute 109°10'44,59" e distância de 209,40m até o vértice 07, definido pelas coordenadas E=712.390,029m e N=7.528.975,865m com azimute 110°39'02,59" e distância de 422,01m até o vértice 08, definido pelas coordenadas E=712.784,921m e N=7.528.827,036m com azimute 15°35'33,57" e distância de 88,59m até o vértice 09, definido pelas coordenadas E=712.808,733m e N=7.528.912,365m com azimute 289°58'50,76" e distância de 15,48m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E=712.794,181m e N=7.528.917,656m com azimute 9°14'45,85" e distância de 86,45m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E=712.808,072m e N=7.529.002,985m com azimute 293°18'18,09" e distância de 46,81m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E=712.765,077m e N=7.529.021,506m com azimute 321°05'04,84" e distância de 92,66m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E=712.706,868m e N=7.529.093,605m com azimute 3°10'47,25" e distância de 16,00m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E=712.707,756m e N=7.529.109,582m com azimute 88°31'53,09" e distância de 56,97m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E=712.764,704m e N=7.529.111,042m com azimute 133°05'27,85" e distância de 62,24m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E=712.810,159m e N=7.529.068,520m com azimute 66°09'40,64" e distância de 68,93m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E=712.873,208m e N=7.529.096,379m com azimute 145°18'00,87" e distância de 31,88m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E=712.891,356m e N=7.529.070,169m com azimute 44°00'11,88" e distância de 134,28m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E=712.984,644m e N=7.529.166,760m com azimute 54°24'43,96" e distância de 63,67m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E=713.036,420m e N=7.529.203,811m com azimute 333°26'06,97" e distância de 15,93m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E=713.029,295m e N=7.529.218,061m com azimute 22°35'31,09" e distância de 152,79m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E=713.072,620m e N=7.529.322,184m com azimute 102°42'18,07" e distância de 145,45m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E=713.214,504m e N=7.529.290,196m com azimute 223°42'33,71" e distância de 65,28m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E=713.169,393m e N=7.529.243,006m com azimute 216°34'23,39" e distância de 56,60m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E=713.135,669m e N=7.529.197,552m com azimute 207°23'04,05" e distância de 53,13m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E=713.111,231m e N=7.529.150,375m com azimute 273°10'39,46" e distância de 12,84m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E=713.098,406m e N=7.529.151,087m com azimute 226°58'27,84" e distância de 14,62m até o vértice 28, definido pelas coordenadas E=713.087,719m e N=7.529.141,112m com azimute 191°38'01,08" e distância de 24,73m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E=713.082,732m e N=7.529.116,887m com azimute 135°21'09,57" e distância de 34,27m até o vértice 30, definido pelas coordenadas E=713.106,814m e N=7.529.092,506m com azimute 195°21'35,18" e distância de 152,79m até o vértice 31, definido pelas coordenadas E=713.066,344m e N=7.528.945,177m com azimute 216°47'34,52" e distância de 105,88m até o vértice 32, definido pelas coordenadas E=713.002,933m e N=7.528.860,391m com azimute 191°38'01,08" e distância de 24,73m até o vértice 33, definido pelas coordenadas E=712.997,945m e N=7.528.836,166m com azimute 220°06'01,93" e distância de 35,40m até o vértice 34, definido pelas coordenadas E=712.975,145m e N=7.528.809,091m com azimute 260°04'28,54" e distância de 28,93m até o vértice 35, definido pelas coordenadas E=712.946,646m e N=7.528.804,104m com azimute 218°53'05,05" e distância de 56,75m até o vértice 36, definido pelas coordenadas E=712.911,021m e N=7.528.759,930m com azimute 185°18'40,59" e distância de 139,22m até o vértice 37, definido pelas coordenadas E=712.898,134m e N=7.528.621,310m com azimute 163°13'06,22" e distância de 107,81m até o vértice 38, definido pelas coordenadas E=712.929,262m e N=7.528.518,090m com azimute 191°54'15,67" e distância de

19,35m até o vértice 39, definido pelas coordenadas E=712.925,271m e N=7.528.499,158m com azimute 242°06'15,77" e distância de 13,70m até o vértice 40, definido pelas coordenadas E=712.913,159m e N=7.528.492,746m com azimute 188°23'34,41" e distância de 43,93m até o vértice 41, definido pelas coordenadas E=712.906,746m e N=7.528.449,284m com azimute 176°59'13,96" e distância de 54,22m até o vértice 42, definido pelas coordenadas E=712.909,596m e N=7.528.395,134m com azimute 277°16'58,87" e distância de 143,42m até o vértice 43, definido pelas coordenadas E=712.767,337m e N=7.528.413,315m com azimute 179°03'39,05" e distância de 64,57m até o vértice 44, definido pelas coordenadas E=712.768,395m e N=7.528.348,756m com azimute 87°10'40,32" e distância de 15,82m até o vértice 45, definido pelas coordenadas E=712.784,198m e N=7.528.349,535m com azimute 114°13'46,99" e distância de 15,63m até o vértice 46, definido pelas coordenadas E=712.798,448m e N=7.528.343,122m com azimute 185°57'44,31" e distância de 9,29m até o vértice 47, definido pelas coordenadas E=712.797,483m e N=7.528.333,886m com azimute 185°57'46,89" e distância de 19,13m até o vértice 48, definido pelas coordenadas E=712.795,496m e N=7.528.314,860m com azimute 206°40'58,29" e distância de 55,64m até o vértice 49, definido pelas coordenadas E=712.770,512m e N=7.528.265,148m com azimute 225°00'00,18" e distância de 80,82m até o vértice 50, definido pelas coordenadas E=712.713,362m e N=7.528.207,998m com azimute 174°05'38,12" e distância de 30,86m até o vértice 51, definido pelas coordenadas E=712.716,537m e N=7.528.177,306m com azimute 118°32'22,92" e distância de 68,69m até o vértice 52, definido pelas coordenadas E=712.776,862m e N=7.528.144,498m com azimute 137°10'44,93" e distância de 65,30m até o vértice 53, definido pelas coordenadas E=712.821,247m e N=7.528.096,601m com azimute 215°44'06,32" e distância de 71,98m até o vértice 54, definido pelas coordenadas E=712.779,211m e N=7.528.038,176m com azimute 202°05'48,82" e distância de 50,21m até o vértice 55, definido pelas coordenadas E=712.760,322m e N=7.527.991,652m com azimute 89°33'59,35" e distância de 28,15m até o vértice 56, definido pelas coordenadas E=712.788,473m e N=7.527.991,865m com azimute 108°26'06,90" e distância de 18,02m até o vértice 57, definido pelas coordenadas E=712.805,573m e N=7.527.986,165m com azimute 149°02'11,54" e distância de 16,62m até o vértice 58, definido pelas coordenadas E=712.814,123m e N=7.527.971,915m com azimute 179°00'25,44" e distância de 25,09m até o vértice 59, definido pelas coordenadas E=712.814,557m e N=7.527.946,828m com azimute 211°36'26,98" e distância de 44,76m até o vértice 60, definido pelas coordenadas E=712.791,097m e N=7.527.908,705m com azimute 271°13'07,16" e distância de 68,93m até o vértice 61, definido pelas coordenadas E=712.722,183m e N=7.527.910,171m com azimute 243°44'20,96" e distância de 16,65m até o vértice 62, definido pelas coordenadas E=712.707,249m e N=7.527.902,803m com azimute 207°34'01,31" e distância de 21,05m até o vértice 63, definido pelas coordenadas E=712.697,508m e N=7.527.884,145m com azimute 136°22'15,34" e distância de 45,10m até o vértice 64, definido pelas coordenadas E=712.728,624m e N=7.527.851,504m com azimute 119°11'48,79" e distância de 27,75m até o vértice 65, definido pelas coordenadas E=712.752,848m e N=7.527.837,967m com azimute 88°37'54,31" e distância de 25,67m até o vértice 66, definido pelas coordenadas E=712.778,513m e N=7.527.838,580m com azimute 49°52'51,74" e distância de 70,14m até o vértice 67, definido pelas coordenadas E=712.832,153m e N=7.527.883,779m com azimute 69°18'24,43" e distância de 88,12m até o vértice 68, definido pelas coordenadas E=712.914,584m e N=7.527.914,916m com azimute 98°44'29,26" e distância de 25,39m até o vértice 69, definido pelas coordenadas E=712.939,674m e N=7.527.911,058m com azimute 129°02'31,45" e distância de 80,55m até o vértice 70, definido pelas coordenadas E=713.002,239m e N=7.527.860,318m com azimute 158°54'52,79" e distância de 37,18m até o vértice 71, definido pelas coordenadas E=713.015,616m e N=7.527.825,624m com azimute 151°45'04,49" e distância de 62,02m até o vértice 72, definido pelas coordenadas E=713.044,970m e N=7.527.770,992m com azimute 173°55'58,03" e distância de 126,44m até o vértice 73, definido pelas coordenadas E=713.058,333m e N=7.527.645,262m com azimute 136°47'13,74" e distância de 150,10m até o vértice 74, definido pelas coordenadas E=713.161,106m e N=7.527.535,870m com azimute 148°23'23,10" e distância de 130,78m até o vértice 75, definido pelas coordenadas E=713.229,654m e N=7.527.424,490m com azimute 150°53'11,23" e distância de 49,48m até o vértice 76, definido pelas coordenadas E=713.253,729m e N=7.527.381,260m com azimute 186°20'24,41" e distância de 32,26m até o vértice 77, definido pelas coordenadas E=713.250,167m e N=7.527.349,198m com azimute 173°25'05,19" e distância de 93,24m até o vértice 78, definido pelas coordenadas E=713.260,854m e N=7.527.256,574m com azimute 147°10'17,64" e distância de 78,86m até o vértice 79, definido pelas coordenadas E=713.303,604m e N=7.527.190,312m com azimute 140°39'34,39" e distância de 56,20m até o vértice 80, definido pelas coordenadas E=713.339,228m e N=7.527.146,850m com azimute 188°07'48,66" e distância de 30,23m até o vértice 81, definido pelas coordenadas E=713.334,953m e N=7.527.116,926m com azimute 202°12'33,89" e distância de 260,12m até o vértice 82, definido pelas coordenadas E=713.236,630m e N=7.526.876,104m com azimute 15